



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 056/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE ACARAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Acaraú, Estado de Ceará, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) de caráter consultivo, deliberativo, normativo, prepositivo e de assessoramento aos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. O CMDRS é também uma estrutura de representação, articulação, integração, orientação, acompanhamento e de mobilização da municipalidade, na busca de desenvolvimento sustentado e compartilhado.

Art. 2º Cabe ao CMDRS assessorar a gestão da política municipal de desenvolvimento rural sustentável de acordo com a Resolução nº 48 de 16/09/2004, do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Art. 3º Compete ao CMDRS:

I – Identificar problemas dos vários segmentos do setor rural e formular propostas de solução;

II – Promover a participação da comunidade rural em assuntos de seu interesse;

III – Propor diretrizes para a política com atuação no meio rural, levando em consideração os aspectos sociais, os recursos econômicos, ambientais e naturais do município, bem como a política regional para o desenvolvimento rural;

IV – Discutir e sugerir linhas de trabalho aos produtores do município, considerando a assistência técnica, a extensão rural e a pesquisa agropecuária;

V – Incentivar a ação coordenada de pesquisa, de assistência técnica e extensão rural, bem como do cooperativismo, associativismo e empreendedorismo;

VI – Interagir com as instituições públicas e privadas vinculadas à assistência técnica, extensão rural, pesquisa, ensino, produção, comercialização, armazenamento e industrialização, no planejamento e execução dos programas e recursos locais;

VII – Viabilizar soluções territoriais com as autoridades competentes estaduais, federais, e demais Conselhos;

VIII – Compatibilizar as reivindicações de todos os setores locais com a política de desenvolvimento rural sustentável e com os recursos disponíveis;

IX – Aprovar em sessão plenária o Regimento Interno e suas respectivas alterações;

X – Informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o Conselho;

XI – Compatibilizar as políticas setoriais com as demais ações do governo;

XII – Promover e colaborar em campanhas do município;

XIII – Incentivar e apoiar a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental do município.

XIV - Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável e solidário para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

XV - Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XVI - Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local.

Art. 4º O CMDRS tem por finalidade:

I – Propor diretrizes para as políticas voltadas ao meio rural;

II – Colaborar nos estudos do planejamento, planos e programas de expansão e desenvolvimento rural sustentável municipal;

III – Estudar, definir e propor normas técnicas legais e procedimentos visando o desenvolvimento rural sustentável do município;



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

IV – Homologar e analisar, quando couber, as políticas de assistência aos produtores em situação de emergência;

V – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento rural sustentável;

VI – Propor, acompanhar e monitorar os programas de desenvolvimento rural sustentável municipal e territorial;

VII – Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas vinculadas à assistência técnica, extensão rural, pesquisa, ensino, produção, comercialização, armazenamento e industrialização, visando a integração efetiva dos vários segmentos do município.

VIII – Identificar e comunicar, aos órgãos competentes, as dificuldades encontradas na aplicação dos planos de trabalho elaborados pelo Município, sugerindo soluções;

IX – Convocar reuniões comunitárias para a discussão de planos, ações e atividades relativas aos vários segmentos do município;

X – Apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo e empreendedorismo;

XI – Instituir comissões temáticas para tratar de assuntos no âmbito das atribuições do CMDRS.

XII - Propor e participar da elaboração de planos de desenvolvimento sustentável no município e contribuir com o plano territorial.

XIII – Sensibilizar e mobilizar a população para as ações voltadas para o desenvolvimento rural sustentável

XIV - Contribuir com a divulgação e entendimento dos Programas estaduais e federais de interesse do Município e do Território do Litoral Extremo Oeste;

XV - Articular-se com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS do Território do Litoral Extremo Oeste, com o Colegiado Territorial e com o Conselho Estadual de Desenvolvimento

Rural – CEDR, visando construir propostas de política, diretrizes e ações voltadas ao Desenvolvimento Sustentável;

XVI - Articular-se com os CMDRS do Território para a construção do Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável – PTDRS;



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

XVII - Propor e/ou participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento do Município;

Art. 5º O CMDRS será constituído por representantes dos diversos segmentos sociais que compõem o Município de Acaraú, contendo a seguinte estrutura:

I- Plenária;

II - Núcleo Dirigente;

III - Núcleo Técnico; e

IV - Câmaras Temáticas, quando couber.

Parágrafo único: Formado por conselheiros de cada área, setor ou entidade participativa, o CMDRS terá 40 (quarenta) membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, assim escolhidos:

I – 02 (dois) membros indicados pelo Gabinete do Executivo;

II – 02 (dois) membros indicados pela Câmara Municipal de Acaraú;

III – 02 (dois) membros indicados pela Secretaria de Agricultura e Pesca;

IV – 02 (dois) membros indicados pela Secretaria de Assistência Social;

V – 02 (dois) membros indicados pela Secretaria de Saúde;

VI – 02 (dois) membros indicados pela Secretaria de Educação;

VII – 02 (dois) membros indicados pela Secretaria do Meio Ambiente;

VIII – 02 (dois) membros indicados pela Secretaria de Cultura e Turismo;

IX - 02 (dois) membros indicados pela Secretaria de Infraestrutura;

X - 02 (dois) membros indicados pela Secretaria de Administração e Finanças;

XI - 02 (dois) membros indicados pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE;

XII – 02 (dois) membros indicados pela Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação de Acaraú – CREDE3;



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

XIII – 02 (dois) membros indicados pela Colônia dos Pescadores Z2 de Acaraú/CE;

XIV – 02 (dois) membros Representantes Distritais (Santa Fé; Lagoa do Carneiro; Aranaú e ou Juritianha);

XV – 02 (dois) membros indicados peça Associações/ Assentamentos;

XVI – 02 (dois) membros indicados pelas Comunidades Tradicionais (Indígena e Quilombolas);

XVII – 02 (dois) membros indicados Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE - Campus Acaraú;

XVIII – 02 (dois) membros indicados pelos Sindicatos (STTR e/ou SINDSEP);

XIX – 02 (dois) membros indicados pelas Igrejas;

XX – 02 (dois) membros indicados pelos Conselhos Setoriais.

Art. 6º O CMDRS para fins de gerenciamento, articulação, mobilização e direcionamento, será composto por um(a) presidente e um(a) vice-presidente eleitos pela plenária dentre os membros do CMDRS através de votação em reunião, e um(a) secretário(a), este(a) escolhido(a) entre os membros do conselho, sendo este (a), representante do Poder Público ou Sociedade Civil.

§1º O mandato dos membros que compõem a Plenária, direção e secretaria será de 02 (dois) anos sendo permitida a recondução uma única vez por igual período, exceção feita nos seguintes casos:

a) Quando o indicado perder o vínculo com a instituição ou organização que o indicou;

b) A qualquer tempo por decisão da instituição ou organização que o indicou, ou por decisão própria;

c) Quando faltar sem justificativa a duas reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas durante cada período de doze meses contados da data de sua posse.

§2º O cargo de Secretário(a) será escolhido entre os membros entre os membros do conselho, sendo este (a), representante do Poder Público ou Sociedade Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

§3º A presidência do CMDRS fica automaticamente empossada na mesma data da reunião que a elegeu.

§4º O mandato do(a) representante da prefeitura, da Câmara, do Conselho Tutelar e das Secretarias municipais, encerrar-se-ão com o término do mandato da legislatura em vigor, sendo os mesmos substituídos ou mantidos por indicação dos novos gestores.

Art. 7º O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 8º Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

Art. 9º O CMDRS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 10 O CMDRS elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Acaraú, aos 30 dias de Outubro de 2023.


JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO
Presidente